

# 10ª OFICINA ESTADUAL DE CAPACITAÇÃO EM GESTÃO DE PRAIAS

Ana Consuelo Ferreira Fontenele  
Bióloga/ADEMA

Aracaju – Sergipe  
2019

# LEI 4.771/1965

## I. Área de Preservação Permanente – APP

- ✓ Finalidade preservação de espécies, recarga hídrica, fluxo gênico, solo e estabilidade geológica.
- ✓ Não pode haver nenhuma atividade antrópica
- ✓ A recuperação só pode ser realizada por espécies nativas do próprio bioma, erradicação de invasoras.
- ✓ Na agricultura familiar é permitido manejo agroflorestal sustentável.
- ✓ Utilidade pública e interesse social

# Margens de Rios e lagoas

Vegetação ao longo dos rios, nível mais alto.

- ✓ Rios com até 10m largura - 30m de APP
- ✓ Rios de 10 - 50m largura - 50m de APP
- ✓ Rios de 50 - 200m largura - 100m de APP
- ✓ Rios de 200 - 600m largura - 200m de APP
- ✓ Rios Superiores a 600m largura - 500m de APP

# APP

- ✓ Lagoas, lagos artificiais e nascentes – raio de 50 m
- ✓ Topos de morros, montanhas e serras
- ✓ Encostas (declividade superior a 45°)
- ✓ 25 a 45° não permitido corte raso, mas culturas permanentes.
- ✓ Restingas fixadoras de dunas
- ✓ Bordas de tabuleiros (100m em projeções horizontais)
- ✓ Altitudes superior a 1 800m

# RESERVA LEGAL (RL)

- ✓ 80% da propriedade na Amazônia Legal
- ✓ 35% em área de cerrado, 20 % dentro da propriedade + 15% em outra área.
- ✓ 20% demais regiões do País.
- ✓ 20% em campos em qualquer região.
- ✓ Não pode ser suprimida, pode adotar regime de manejo.
- ✓ Averbação
- ✓ Imóvel familiar permite consorcio com frutíferas exóticas.
- ✓ Recomposição na mesma microbacia.

# O QUE MUDOU COM O NOVO CÓDIGO LEI 12.651/2012

- ✓ Diminuição de APP de rios com até 10 m de 30m para 15 m (medição calha normal).
- ✓ Considera que áreas consolidadas em APPs não sejam recuperadas.
- ✓ Exclui APP de topo de morros acima de 1800m.
- ✓ Considera cálculo de APP + RL
- ✓ Recomposição Florestal seja feita em qualquer bioma
- ✓ Isenta RL de propriedades até 4 módulos fiscais
- ✓ Anistia as multas aplicadas até 22. jul.2008.

- ✓ Introdução de pastoreio em APPs de encostas superiores a 45° .
- ✓ Elimina a proteção especial a APPs de dunas, veredas e manguezais.
- ✓ Elimina APP de reservatórios artificiais de até um hectare.
- ✓ Possibilita uso de várzeas.
- ✓ Retira a referência a Lei de Crimes Ambientais.
- ✓ Introduz o Programa de Regularização Ambiental.
- ✓ Elimina o pousio em áreas desgastadas

# IMPLICAÇÕES

- ✓ Aquecimento global.
- ✓ Indução de fracionamento de grandes e médias propriedades.
- ✓ Elimina Gestão Ambiental Integrada.
- ✓ Estadualização da Lei.
- ✓ Recomposição florestal em qualquer lugar  
biomas

# IMPLICAÇÕES

- ✓ Induz ao desmatamento.
- ✓ Desaparecimento de ecossistemas
- ✓ Deslizamento de terras, enchentes e assoreamento de rios.
- ✓ Despolitização da questão ambiental.
- ✓ Dificulta o monitoramento e fiscalização pelo Órgão Ambiental.

## As APPs e o baixo impacto

Área de Preservação  
Permanente  
Regra: Uso indireto

Atividades ou obras comuns a quase todas as propriedades  
Acesso de gado à água, estradas e pontes internas, captação de água para abastecimento da casa e para irrigação de lavouras, trilhas ecológicas, pequenos ancoradouros

Pecuária  
Fora das APPs

# Reserva Legal

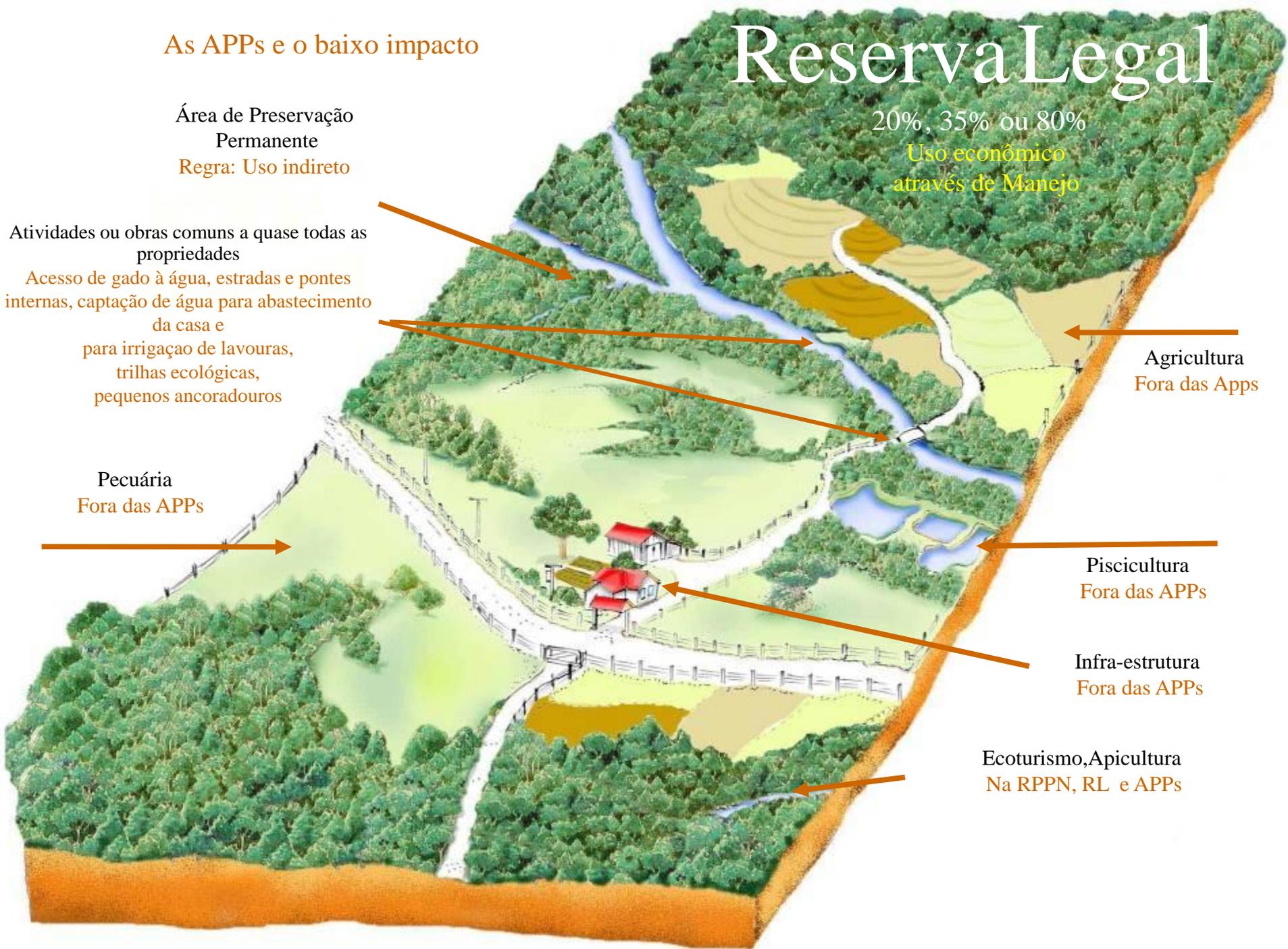
20%, 35% ou 80%  
Uso econômico  
através de Manejo

Agricultura  
Fora das Apps

Piscicultura  
Fora das APPs

Infra-estrutura  
Fora das APPs

Ecoturismo, Apicultura  
Na RPPN, RL e APPs



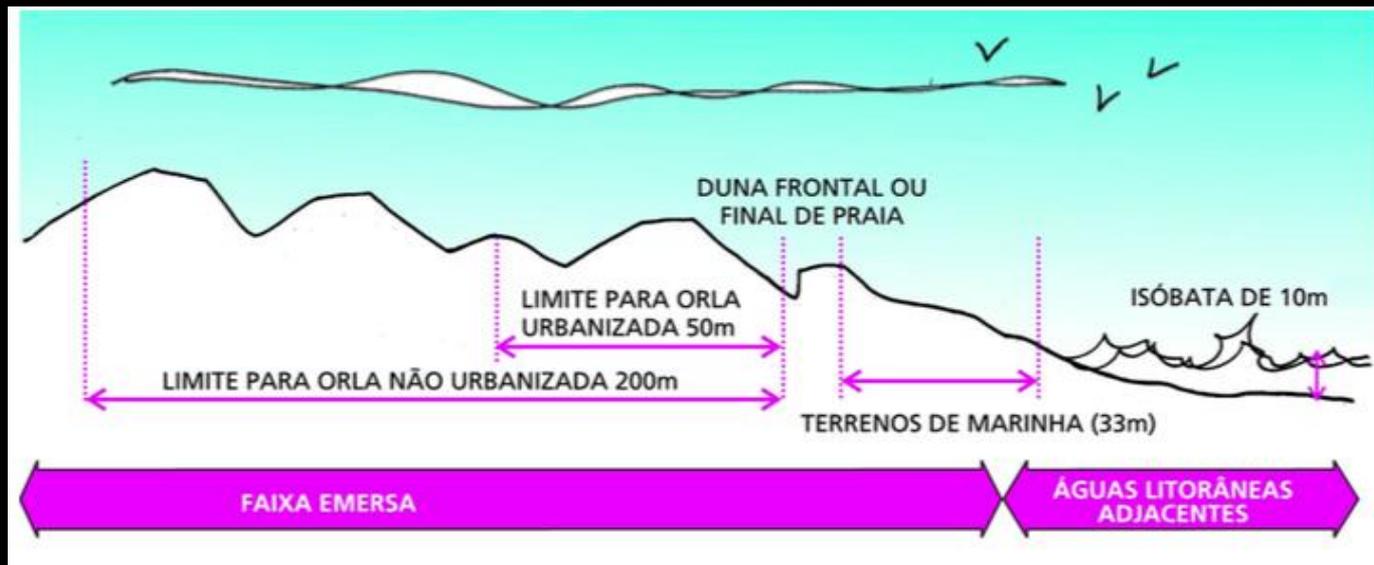
# PLANEJAMENTO INTEGRADO

- Análise Preliminar
- Etapa 1. Diagnóstico e Caracterização da área de ação da Adema
- Etapa 2. Apresentação de critérios para avaliação, demarcação da área e organização de dados locais.
- Metodologia da Atividade de Campo
- Etapa 3. Identificação e Demarcação da Zona Não Edificante - Lei n. Lei 7.661 de 1988 (PNGC).
- Etapa 4. Emissão de Relatório de Análise Ambiental - RAA
- Etapa 4. Identificação dos proprietários dos imóveis irregulares ambientalmente.
- Encaminhamentos (Leis 12.651/12; 6.938/81; 9.605/98)
- Etapa 5. Emissão de Autos de Infração Ambiental (AI).
- Etapa 6. Vistorias e emissão de Relatórios de Fiscalização Ambiental – RFA (trimestral) e novos AI.

# • Delimitação da Zona Não Edificante

## • Lei nº. 7.661/1988

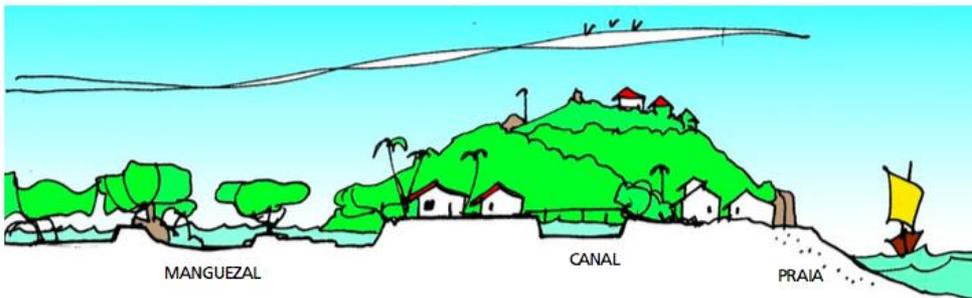
Na área terrestre, 50m em áreas urbanizadas ou 200m em áreas não urbanizadas, demarcados na direção do continente a partir da linha de preamar ou do limite final de ecossistemas, tais como as caracterizadas por feições de praias, dunas, áreas de escarpas, falésias, costões rochosos, restingas, manguezais, marismas, lagunas, estuários, canais ou braços de mar, quando existentes, onde estão situados os terrenos de marinha e seus acrescidos.





Perfil de uma área não urbanizada

Algumas variações desses tipos são comumente encontradas, mas é ilegal o impedimento do acesso à praia por construções e muros.

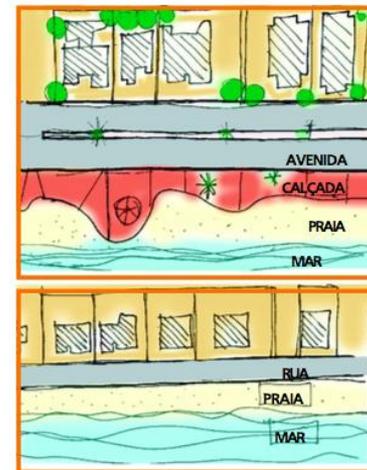


Perfil de uma área em processo de urbanização



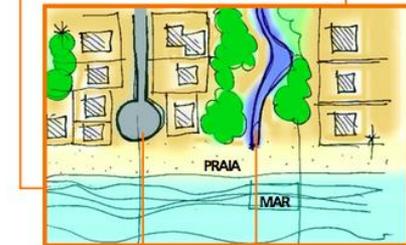
Perfil de uma área com urbanização consolidada

Acesso às praias urbanas



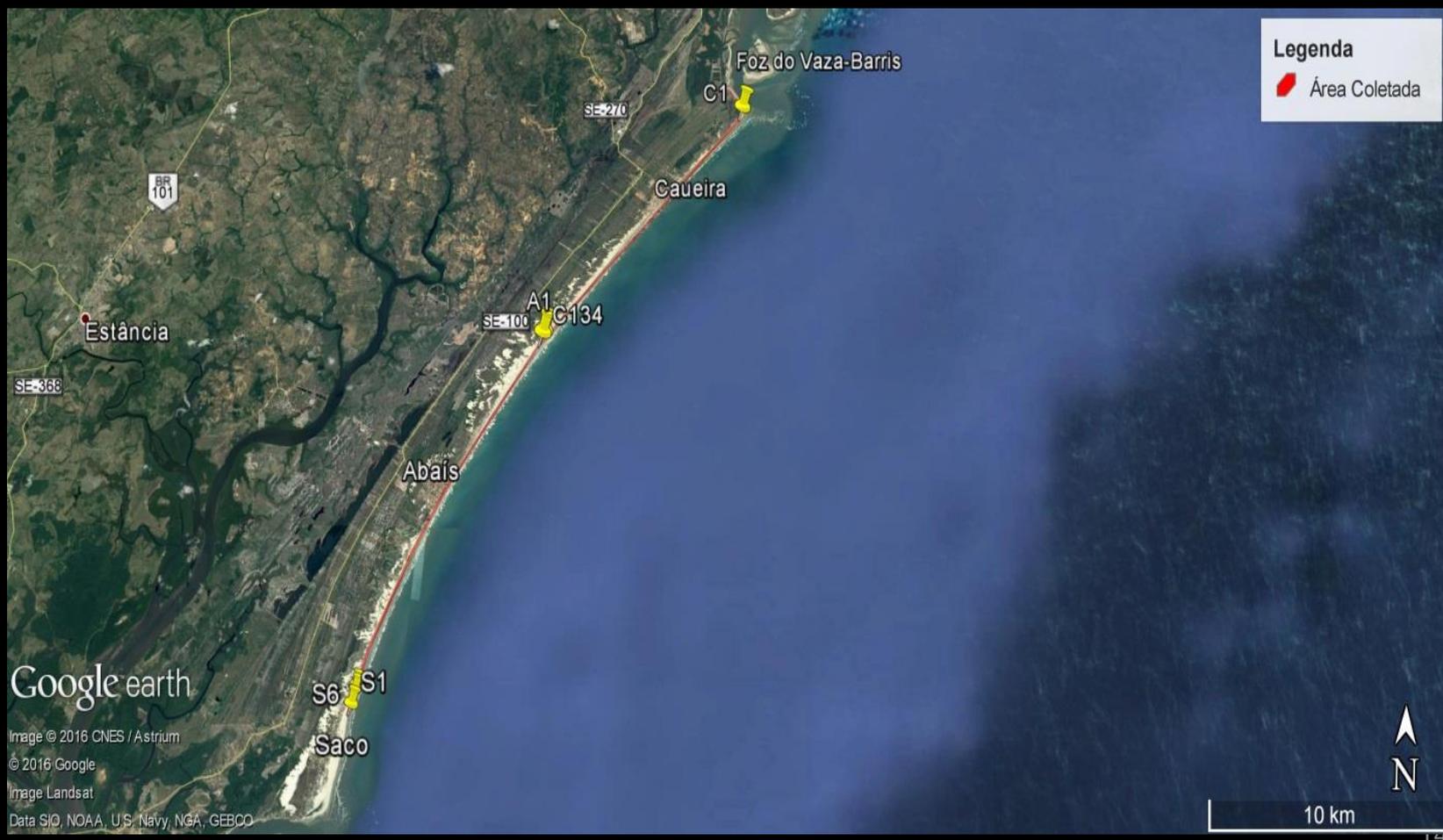
acesso direto

acesso indireto



"CUL-DE-SAC" VIA DE PEDESTRES

- Os dados de campo foram realizados no período de 24/08/2016 a 19/10/2016, nos municípios de Itaporanga D' Ajuda e Estância.
- A área vistoriada compreende a região de praia e pós-praia que se inicia no ponto 24L 699987 - UTM 8763305 ao ponto 24L 684460 - UTM 8739829, componente ambiental entre os estuários dos Rios Piauí, Real e Vaza-Barris, ocupando uma área total de, aproximadamente, 36,5km de extensão,.



- Setor Praial
- As marés são semidiurnas, com desigualdade de amplitude e período médio de 12,4 horas (preamar e baixamar).
- Demarcação da linha de preamar máxima em quadrante de 100m, primeiro segmento, no litoral de Itaporanga D'Ajuda-SE.



Linha deposicional/preamar

Fazenda Barra Maricultura - Foz do rio Vaza Barriz



Setor praial sem vegetação

Ponto 05 – Depósito de sedimentos



Ponto 06 – Barramento das marés com rochas

Fonte: Google Earth e vistoria de campo, 2016.



Ponto F0 – Vegetação herbácea e arbustiva ao fundo



Ponto F02 – Retirada de sedimentos

Fonte: Google Earth e vistoria de campo, 2016.





Ponto - C 38 Entrada de residência no meio da duna



Ponto - C 46 Barramento da erosão marinha

Fonte: Google Earth e vistoria de campo, 2016.

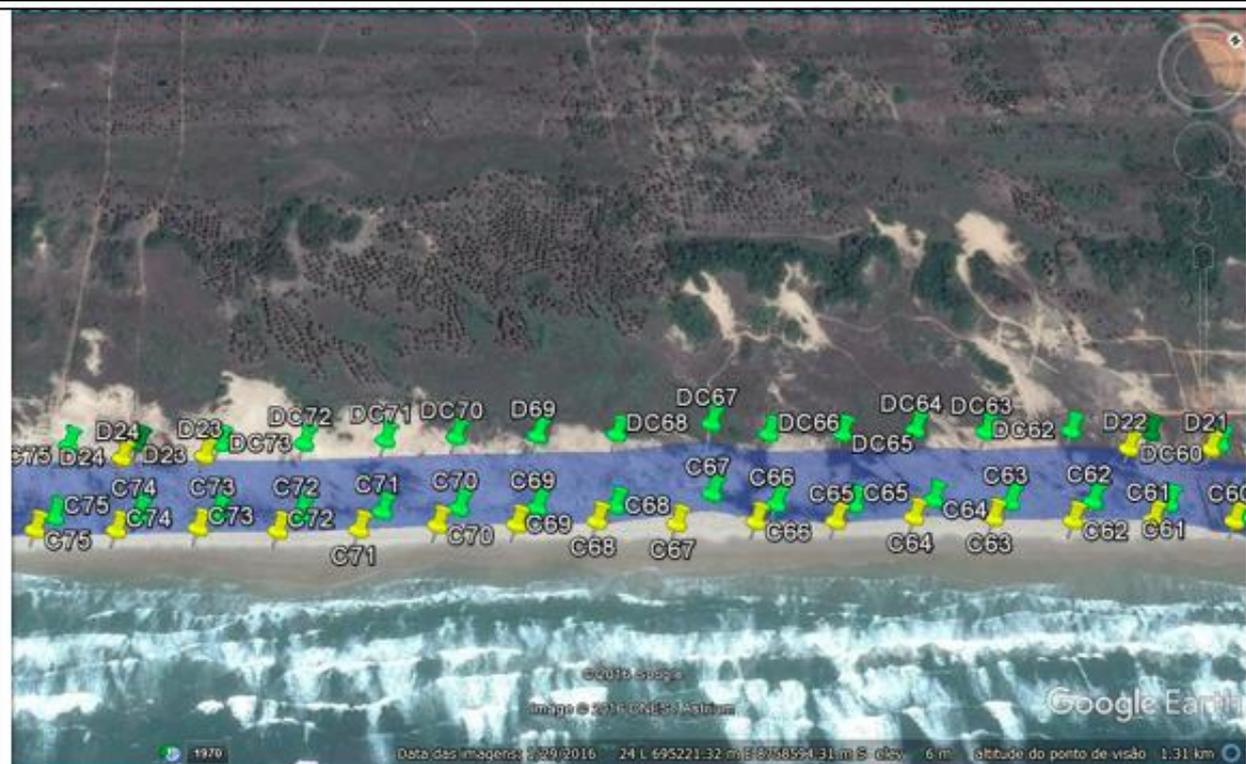


Ponto - C 47 –Ponto de derrubada de casas



Ponto - C 60 Ponto de barramento com rochas

Fonte: Google Earth e vistoria de campo, 2016.



Ponto – 61 Ocupação na área de praia e pós-praia



Ponto – 75 Construção em cima da duna

Fonte: Google Earth e vistoria de campo, 2016.

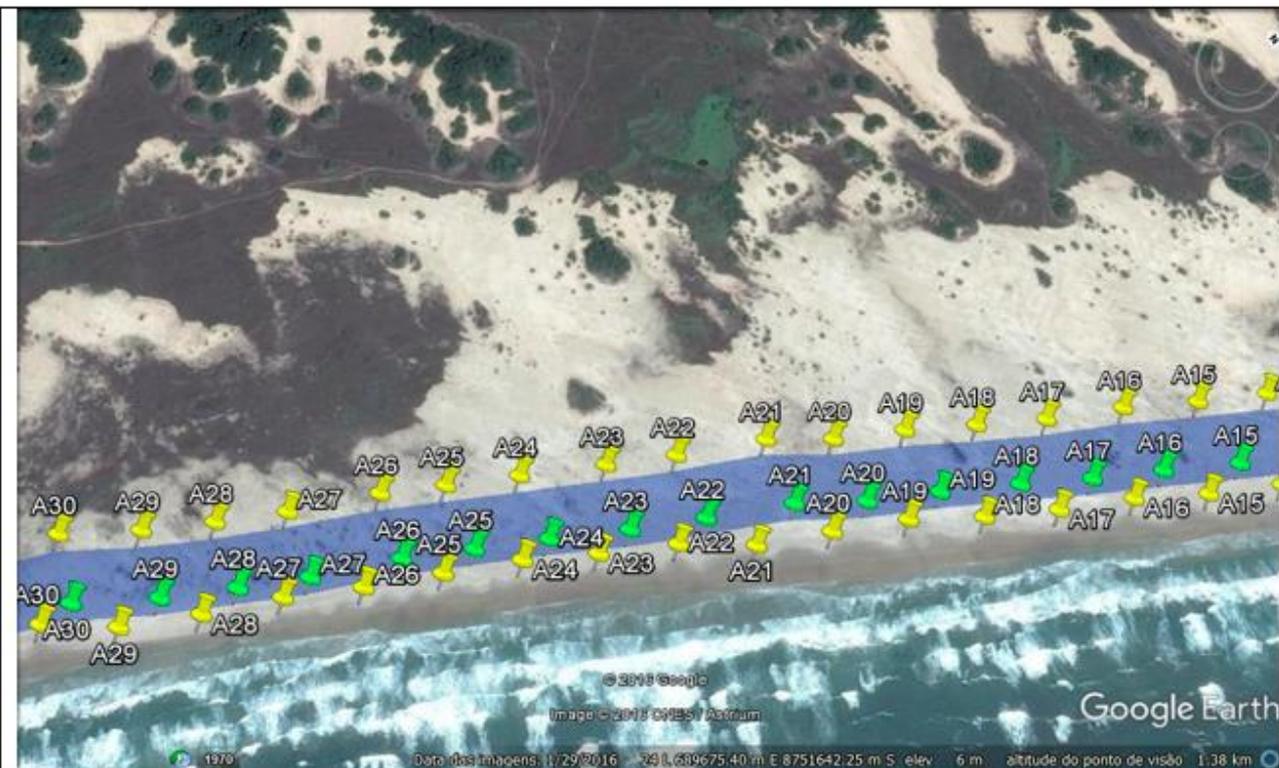


Ponto - C 76 Corpo dunar.



Ponto - C 90 Ocupação no pós-praia

Fonte: Google Earth e vistoria de campo, 2016.

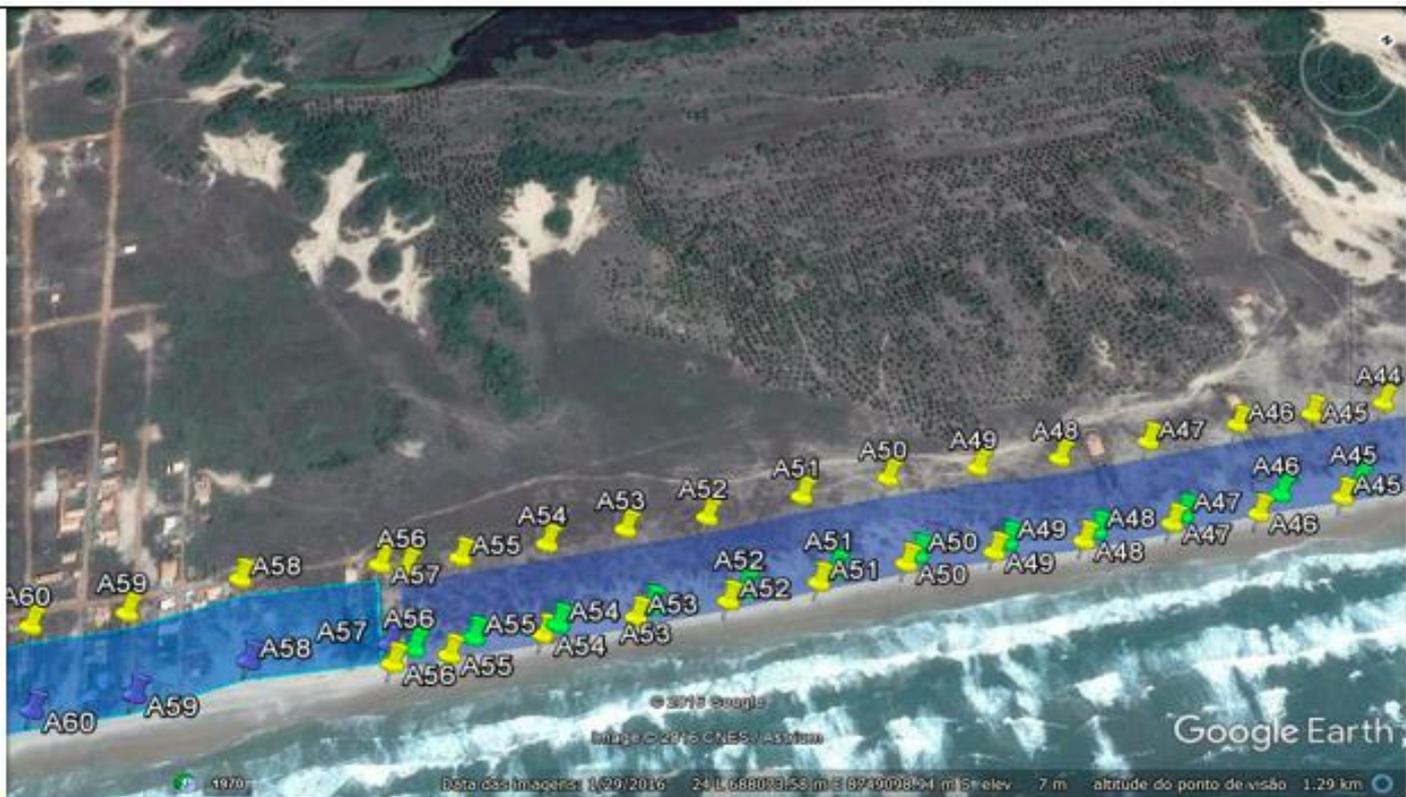


Ponto - A 16 Marcação de possível desova de tartaruga



Ponto - A16 Ocupação na pós-praia

Fonte: Google Earth e vistoria de campo, 2016.



Ponto - A57 Início do perímetro urbano



Ponto - A59 Ocupações na área não edificante

Fonte: Google Earth e vistoria de campo, 2016.



Campos de dunas com possível marcação de desova de tartaruga



Ocupação em área não edificante



Ponto 72 Destruição da orla do Abais



Ocupações na área não edificante



Ponto - A 79 Ocupações área não edificante/APP do Rio Doce



Ponto - A 78 Bacia Caveira/Abais

Fonte: Google Earth e vistoria de campo, 2016.]



Ponto - A 91 Ocupações isoladas em área não edificante



Ponto - A95 Condomínio Baraúnas - área não edificante

Fonte: Google Earth e vistoria de campo, 2016.



Ponto – A 121 Preamar máxima acrescida de campo de dunas móveis em toda extensão.



Ponto – A 135 Campos de dunas móveis e vegetação de restinga, área não edificante.

Fonte: Google Earth e vistoria de campo, 2016.



Fonte: Adaptado do Google Earth, 2015. Acesso em 03/10/2016.



Ponto S30 Ocupação em pós-praia



Ponto S40 Ocupação em zona não edificante

Fonte: Adaptado do Google Earth, 2015. Acesso em 03/10/2016.



Ponto - 548 Ocupação irregular com barramento de rochas



Ponto - 549 Ocupação irregular, estrada de acesso a praia

Fonte: Adaptado do Google Earth, 2015. Acesso em 03/10/2016.

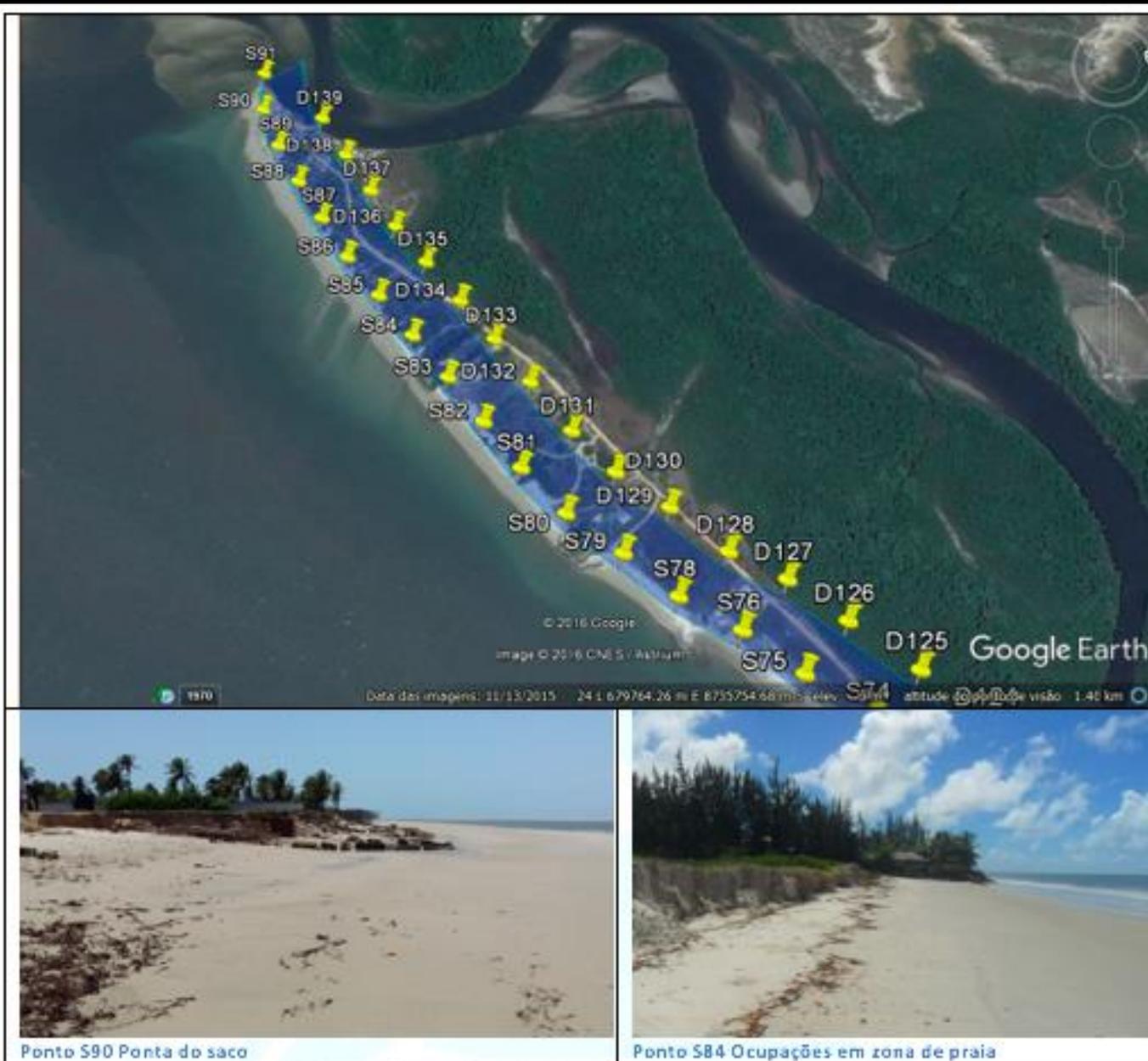


Ponto S59 Ocupação com bares e barramento



Ponto S67 Destruição de casas localizadas na zona de praia

Fonte: Adaptado do Google Earth, 2015. Acesso em 03/10/2016.



Fonte: Adaptado do Google Earth, 2015. Acesso em 03/10/2016.

# Legislação Utilizada

- Lei nº 6.936/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente,
- Lei nº. 11.428/2006 - dispõe sobre a proteção de vegetação admitida excepcionalmente a supressão da vegetação apenas nos casos de utilidade pública ou interesse social
- Lei 12.651/2012 - dispõe sobre áreas de preservação permanente (APP).
- Lei nº. 7.661/1988 que instituiu o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro;
- CONAMA nº 303/2002 determina o licenciamento sobre as APPs;
- CONAMA nº 341/2003, que dispõe sobre critérios para a caracterização de atividades ou empreendimentos turísticos sustentáveis como de interesse social para fins de ocupação da Zona Costeira;
- CONAMA nº 369/2006 que versa sobre casos de utilidade pública, interesse social e atividades de baixo impacto e Plano Diretor Municipal.

## • ENQUADRAMENTO DAS INFRAÇÕES

- Art. 43. Destruir ou danificar floresta ou demais formas de vegetação natural ou utilizá-las com infringência das normas de proteção em área considerada de preservação permanente, sem autorização do órgão competente, quando exigível, ou descordo com a obtida: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686 DE 2008).
- Art. 74. Promover construção em solo não edificável, ou no seu entorno, assim considerando em razão de seu valor paisagístico, ecológico, artístico, turístico, histórico, cultural, religioso, arqueológico, etnográfico ou monumental, sem autorização da autoridade competente ou em desacordo com a concedida (Decreto nº 6.514 de 22 de julho de 2008).
-

**Obrigada!**

**[ana.fontenele@adema.se.gov.br](mailto:ana.fontenele@adema.se.gov.br)**